

Câmara de Vereadores

===== DE =====

BENTO GONÇALVES

N.º 8/67

ASSUNTO: PROJETO DE LEI, 8/67 - Poder Executivo -

Concede uma pensão ao sr. Eleutério Maioli.

LEI N.º 251

DATA DA ENTRADA: 15 de setembro de 1967

Distribuido ao Vereador: Comissão de Economia e Finanças, com vistas
à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

SOLUÇÃO: Aprovado em 1ª discussão em 6/10/67
Aprovado em 2ª discussão, em 13/10/67
3ª " " 18/10/67 -

OBSERVAÇÕES: _____

19-10-1967

APROVADO EM
3.ª DISCUSSÃO

AO EXECUTIVO
PARA SANÇÃO

APROVADO EM
1.ª DISCUSSÃO

APROVADO EM
2.ª DISCUSSÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO CONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER :

PROJETO DE LEI nº 8/67, de
4 de setembro de 1967, que
Concede uma pensão.

O Projeto de Lei 8/67, concede uma pensão de NCr\$50,00 (cinquenta cruzeiros novos) mensais, ao sr. Eleutério Maioli, antigo componente da Banda Municipal Araújo Viana, da qual participou por mais de 30 anos e conta com mais de 80 anos de idade. Sendo o beneficiário de condição pobre e que, como componente que foi da Banda Municipal, prestou bons serviços à população do município, somos de opinião que o Projeto deverá ser aprovado pelo Plenário por ser medida humana, considerando que os músicos componentes da Banda Municipal não auferiam remuneração alguma, a não ser *pequena ajuda de custo para manutenção daquele órgão cultural.

Sala Fernando Ferrari, 27 de setembro de 1967.

Osilio Michelin

Quarles de Almeida Torres
Helio Bendi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER :

PROJETO DE LEI nº 8/67, de
4 de setembro de 1967, que
Concede uma pensão.

O Projeto de Lei 8/67, concede uma pensão de NCr\$50,00 (cinquenta cruzeiros novos) mensais, ao sr. Eleutério Maioli, antigo componente da Banda Municipal Araújo Viana, da qual participou * por mais de 30 anos e conta com mais de 80 anos de idade. Sendo o beneficiário de condição pobre e que, como componente que foi da Banda Municipal, prestou bons serviços à população do município, somos de opinião que o Projeto deverá ser aprovado pelo Plenário por ser medida humana, considerando que os músicos componentes * da Banda Municipal não auferiam remuneração alguma, a não ser ** pequena ajuda de custo para manutenção daquele órgão cultural.

Sala Fernando Ferrari, 27 de setembro de 1967.-

Erilis Michelini

Guilherme de Jesus

Helinda Besseli



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Nº 532.67

Em 4 de setembro de 1967

Sr. Presidente :

Passo às mãos de V. Exa. para a devida apreciação dêsse Colendo Poder, um projeto de lei que concede uma pensão mensal de R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), ao Sr. ELEUTERIO MAIOLI. Trata-se, Sr. * Presidente, de um dos mais antigos moradores do município, sendo que por mais de 30 anos foi componente * da Banda Municipal Araújo Viana.

O beneficiário, segundo pesquisa feita por esta administração, é de condição pobre, conta com 80 anos de idade, e se encontra impossibilitado de exercer qualquer atividade, razão pela qual consideramos* medida humana a pensão ora proposta.

Valho-me da oportunidade para reiterar-lhe os elevados protestos de apreço e consideração.


Milton Rosa

Prefeito

Exmo. Sr.

Lucindo Andreola

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta Cidade

APROVADO EM
3ª DISCUSSÃO

APROVADO EM
2ª DISCUSSÃO

APROVADO EM
1ª DISCUSSÃO

AO EXECUTIVO
PARA SANÇÃO

Recebido em	15/9/67
Respondido em	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 8/67

de

4 de setembro de 1967

Concede uma pensão

MILTON ROSA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

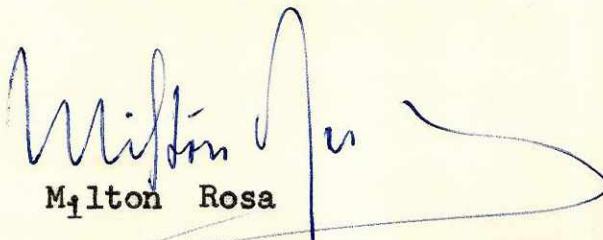
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Artº 1º - É concedida a pensão de R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), mensais ao ex-componente da * Banda Municipal Araújo Viana, Sr. ELEUTÉRIO MAIOLI.

Artº 2º - Servirá de recurso para a cobertura * da despesa prevista no Artigo 1º, a dotação consignada na Lei de Meios, do corrente exercício, sob o código * 8-2-3.2.4.0.-82 - Pensionistas - Novas Pensões.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete.


Milton Rosa
Prefeito

